

As mencionadas corporações encarregadas do culto declararão no auto de entrega que se responsabilizam pelas despesas com a guarda, conservação e reparação dos bens recebidos, e ficam obrigadas a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos, no prazo de três meses, contados desta data, duplicado do referido auto de entrega, a qual caducará na hipótese do artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações acima consignadas.

Lisboa, 12 de Agosto de 1930.—O Sub-Director Geral, *Armando Cancela de Abreu*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Secção de Dragagens

Decreto n.º 18:751

Não estando ainda terminada a recepção do material de dragagens em construção na Alemanha, em conta de reparações;

Sendo urgente providenciar no sentido de se proceder à imediata remessa para Lisboa do material que já se encontra concluído e pronto a seguir viagem;

Sendo também necessário autorizar o pagamento dos abonos de viagem ao maquinista encarregado de coadju-

var o serviço de fiscalização, o qual se encontra embarcado na draga *Costa Serrão*, em viagem para Portugal;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, e tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º É autorizada a ida à Alemanha do engenheiro chefe da secção de dragagens da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, a fim de concluir a recepção do material de dragagens em construção e de promover a imediata remessa para Portugal do material que se encontra pronto a seguir viagem. O referido engenheiro tem direito, durante a sua estadia no estrangeiro, ao abono diário £ 3, além das despesas de viagens a que a sua missão der lugar.

Art. 2.º Ao maquinista chefe da secção de dragagens será abonada, durante a sua ausência no estrangeiro, como auxiliar do serviço de fiscalização, a importância diária de £ 1 e 1/2.

Estando embarcado, o referido abono será reduzido a £ 1 diária.

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 14 de Agosto de 1930.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*António de Oliveira Salazar*—*João Antunes Guimarães*.